



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras, as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães para o quadriénio 2025/2029.

ARTIGO 2.º

Eleição

A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral.

ARTIGO 3.º

Concurso

1. A eleição do Diretor do Agrupamento é precedida de procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do presente regulamento, e nos n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 4.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas por aviso publicitado do seguinte modo:

- Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
- Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado;

2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães;
- a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;
- a indicação do respetivo prazo de entrega;
- a indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
- outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

Requisitos de admissão ao concurso

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:





a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, adquirida pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizada em estabelecimentos de ensino superior para o efeito competentes nas áreas de Administração Escolar e Administração Educacional.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especializada do Conselho Geral.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 6.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de Administração Escolar do Agrupamento, dentro de envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2. A candidatura é apresentada sob a forma de requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Avenida Engenheiro Camilo de Mendonça, n.º 262, 5140-073 Carrazeda de Ansiães.

3. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade ou cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de publicação do respetivo aviso no Diário da República.

4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, **sob pena de exclusão**, da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objetivos e estratégias e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar, durante o mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Times New Roman, tamanho 12;

c) Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações profissionais;

e) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea a) do ponto 4, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

f) Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas b) e c) do ponto 4, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;





Card

g) Documento, certificado pelos respetivos serviços de origem, que ateste a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do ponto 4, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

h) Fotocópia simples do documento de identificação e do Número Fiscal de Contribuinte.

5. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães.

ARTIGO 7.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão sendo presidida pela Presidente do Conselho Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. As decisões serão publicitadas no átrio da Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

ARTIGO 8.º

Métodos de avaliação

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, após o termo do prazo de recurso, a Comissão especialmente designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida elaborando um relatório.

2. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) Análise do curriculum vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Análise do resultado da entrevista visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e a sua relação com o perfil das exigências para o cargo a que se candidata.

3. Os candidatos serão convocados, por escrito, para a entrevista com pelo menos dois dias de antecedência em relação à sua realização.

4. Na entrevista, a Comissão elaborará um relatório em que anotarà o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos.

ARTIGO 9.º

Relatório

1. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

3. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.





ARTIGO 10.º

Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão especialmente designada para o efeito procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor.
2. Na sequência da apreciação do relatório da comissão especializada, o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição dos candidatos admitidos.

ARTIGO 11.º

Audição dos candidatos

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A audição dos candidatos será sempre oral podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos competindo ao Presidente do Conselho Geral moderar as intervenções.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

ARTº 12º

Notificação para a audição

1. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento podendo o Conselho, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

ARTIGO 13.º

Eleição

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Em caso de se verificar empate na votação proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se referem os números anteriores, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.





ARTIGO 14.º

Notificações e comunicações

1. Os resultados finais da Eleição serão publicitadas no átrio da Escola Sede, na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 8 dias úteis a partir da data da votação do Conselho Geral, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 15.º

Tomada de posse e mandato

1. O diretor eleito toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 16.º

Impedimentos

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral e da comissão especialmente designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 17.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 30 de abril de 2025.

Carrazeda de Ansiães, 30 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Manuel Teixeira Pires)

